



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º. 1.683

DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

**“Altera dispositivos da Lei n.º 1.650, de 21 de Julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2017 e da Lei n.º 1.668, de 16 de novembro de 2016 que estima a receita e fixa despesa do município de Cajamar, para o exercício de 2017, e dá outras providências”**

**ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1.º** - O inciso III, do §2º, do art 6º da Lei n.º. 1650 de 21 de Julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6.º.....**

**§2.º.....**

**III** – Autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 45,00% (quarenta e cinco por cento) do montante da despesa fixada para o exercício”.

**Art. 2.º** O inciso III, do art. 4.º da Lei n.º. 1.668, de 16 de novembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4.º.....**

**III** – Proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **45%** (quarenta e cinco por cento) do montante da despesa fixada para o exercício, provenientes de excesso de arrecadação e da transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre programas”.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º. 1.667, de 28 de outubro de 2016.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.683/17- fls. 2

Prefeitura do Município de Cajamar, 31 de agosto de 2017.

**ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeita Municipal

*Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.*

**MILTON PAULO DE FIGUEIREDO**  
Departamento Técnico Legislativo